



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA NGA JARDINOPOLIS- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, CLASSIFICADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

Pelo presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, como CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. LUIS ANTONIO FIORANI portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a Empresa NGA JARDINOPOLIS- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ- 10.556.415/0001-08, estabelecida a Estrada Municipal Jardinópolis, S/N, Sales de Oliveira KM 09 Anexo II, Sitio Santo Alexandre Zona Rural, na cidade de Jardinópolis, CEP- 14.680-000, neste ato denominada como CONTRATADA, representada pelos Senhores Alexandre Ferreira Bueno CPF nº. 784.999.921-53 e RG nº 778.096.SSP/MS e Julio Cesar de Sá Volotão CPF nº 029.429.037-08 e RG nº MAER nº 433.473 resolvem entre si firmar o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº. 1707/2017, compromete a explorar os serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais, na sede do Município de Vista Alegre do Alto, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 2.540, de 10 de Maio de 2002.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 A empresa contratada fica compromissada a coletar um quantitativo estimado em 650 kg de resíduos, 01 (uma) vez por semana, na terça-feira, nos seguintes locais abaixo especificados:

a) A Coleta será feita uma vez por semana nos seguintes locais:

- Ambulatório Nardini Agro Industrial – Rua Inocência de Paula Eduardo, 120.
- Consultório Odontológico – Av Milton Hitosi Yaekashi, 181.
- Drogaria Santa Lúcia – Praça Dr H E Ower Sandolrh, 136.
- Centro de Fisioterapia e Hidroterapia – Prolongamento da Rua Manoel Marques, 56.
- Drogaria Farma Roma – Rua Roma, 90.
- Agropecuária Fauna e Flora – Rua Herculano do Livramento, 475.
- Drogaria São Jorge – Rua Herculano do Livramento, 337.
- Consultório Odontológico – Rua Manoel Marques, 371.
- Laboratório Análises Clínicas Santa Rita – Rua Manoel Marques, 340.
- Clínica e Cirurgia – Av 18 de Fevereiro, 112.
- Drogaria Santa Rita – Av 18 de Fevereiro, 76.
- Unidade Mista de Saúde – Av 18 de Fevereiro, 27.
- Centro de Especialidades – Prolongamento da Rua Manoel Marques 56.
- Clínica Veterinária- Rua Jeremias de Paula Eduardo, 31

Parágrafo Único: Para a prestação dos serviços, mencionados no item 2.1., a contratada deverá apresentar o seguinte:

a) Comprovação do licenciamento ambiental que se dará mediante apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Órgão de Controle Ambiental, acompanhado de teste comprovado a eficiência do tratamento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

3.1. O serviço de coleta dos resíduos deverá ser executado por uma equipe composta de no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2. O transporte dos resíduos sólidos coletados deverá ser feito em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos mesmos e atendendo às Normas Técnicas NBR 7500, 7501 e 8286 e que esteja em perfeitas condições de uso.

3.3. Os motoristas e coletores, responsáveis pela execução do serviço de coleta, deverão estar devidamente uniformizados: calça e blusa de manga longa na cor branco com identificações nas costas e na frente, e calçado adequado para a função e crachá de identificação. O coletor deverá usar ainda, luva impermeável de cano longo, avental plástico, máscara do tipo facial e o calçado tipo bota de PVC, na cor branca.

Parágrafo Único: O tratamento ofertado em disponibilidade pela CONTRATADA, deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, quer quanto a sua operacionalização, como também de conformidade com os preceitos estabelecidos pelos Órgãos competentes de controle ambiental.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será exercida pela Divisão Municipal de Saúde e Divisão de Serviços Municipais que exercerão rigoroso controle quanto à quantidade e principalmente à qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.997,50 (três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) mensais, pelos resíduos sólidos coletados, transportados e tratados, sendo R\$- 43.972,50 (quarenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.1. O pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, será efetuado no 2º dia útil da 2ª semana subsequente ao Mês da prestação, constatando a perfeita e completa execução dos serviços e mediante apresentação de documentos fiscais, devidamente vistados pelo Diretor da Divisão de Serviços Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁSULA VII – DO PRAZO

7.1. Para o presente contrato, dá-se o prazo de vigência de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA VIII - DO CRÉDITO

8.1 – As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do município, através do código:

05.02.10.301.0022.2.055.3.3.90.39.00.00.01.0310 – Despesa: 223

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do convite nº. 02/2017, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

11.1. Fica eleito Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, para dirimir, na esfera judicial, as questões resultantes da ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Vista Alegre do Alto, 06 de fevereiro de 2017.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE FERREIRA BUENO
NGA Jardinópolis- Núcleo de Ger. Amb. LTDA
CONTRATADA**

**JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO
NGA Jardinópolis- Núcleo de Ger. Amb. LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG. 9.528.662**

**NEUSA DA SILVA
RG: 24.534.333-**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DOS GRUPOS A, B e E, CLASSIFICADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, NO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

I – DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Tendo-se em vista que os resíduos hospitalares e ambulatoriais são materiais de alto índice de contágio, é necessário que os mesmos sejam destinados de maneira e correta e segura, para futuro tratamento.

Uma vez que o município não possui material e pessoal adequado para dar finalidade correta a esses resíduos e atender as normas de preservação do meio ambiente emitida por órgãos superiores, faz-se necessário a contratação de empresa especializada.

Os resíduos sólidos do município são gerados na Unidade Básica de Saúde, Farmácias, Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de Análise Clínicas, Pronto-Socorro, Ambulatórios, Clínica Veterinária, que produzem materiais como agulhas, seringas, gases, bandagens, algodão, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios vencidos, instrumento de resina, sintética, filmes fotográficos de Raios-X, dentre outros.

II – MÉTODO OPERACIONAL:

Para a perfeita execução dos serviços pretendidos, deverá ser contratada empresa do ramo, com capacidade de execução dos serviços em totais condições de segurança, e absoluto cumprimento das normas emitidas pela CONAMA e CETESB.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO :

1- A empresa se propõe a prestar serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos hospitalares e ambulatoriais, originários de hospitais, estabelecimentos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, localizados no Município de Vista Alegre do Alto.

2- a) A coleta será feita uma vez por semana especificamente as terças-feiras nos geradores:

- Ambulatório Nardini Agro Industrial – Rua Inocêncio de Paula Eduardo, 120;
- Consultório Odontológico – Av. Milton Hitosi Yaekashi, 181;
- Drogaria Santa Lúcia – Praça Dr. Emílio H. Ower Sandolth, 136;
- Centro de Reabilitação Social Fisioterapia – Rua Roma, 20;
- Agropecuária Fauna e Flora – Rua Herculano do Livramento, 475;
- Drogaria São Jorge – Rua Herculano do Livramento, 337;
- Consultório Odontológico – Rua Manoel Marques, 371;
- Laboratório de Análises Clínicas Santa Rita – Rua Manoel Marques, 340;
- Clínica e Cirurgia – Av. 18 de Fevereiro, 112;
- Drogaria Santa Rita – Av. 18 de Fevereiro, 76;
- Unidade Mista de Saúde – Av. 18 de Fevereiro, 27.
- Centro de Especialidades – Prolongamento da Rua Manoel Marques 56.
- Clínica Veterinária- Jeremias de Paula Eduardo, 31

b) Estima-se que a quantidade a será de coletada 650 (seiscentos e cinquenta) quilogramas por mês.

Parágrafo Único: Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar o seguinte:

- Comprovação do licenciamento ambiental que se dará mediante apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Órgão de Controle Ambiental, acompanhado de teste comprovando a eficiência do tratamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV – DO REAJUSTE DO PREÇO

Conforme disposto na MP 1440, de 10 de maio de 1996, os preços propostos pelos interessados, não poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, durante o prazo vigencial do contrato.

V – DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

O Valor a ser pago para a empresa contratada, não deverá exceder o valor de R\$ 3.997,50 (três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando um montante de R\$ 43.972,50 (quarenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por um período de 11 (onze) meses, conforme abaixo:

QUANTIDADE COLETA NO MÊS	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR MENSAL
650	11	R\$ 6,15	R\$ 3.997,50

QUANTIDADE COLETADA NO ANO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
7150	11	R\$ 3.997,50	R\$ 43.972,50